



**PREFEITURA DOS  
PALMARES**  
Trabalho, Respeito e Participação

## LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2014

**EMENTA:** Denomina a Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, edificada no Segundo Distrito de Serro Azul. Zona Rural dos Palmares-PE. e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica denominada a Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, edificada no Segundo Distrito de Serro Azul, Zona Rural dos Palmares-PE.

**Art. 2º.** Da decisão da Casa Legislativa dê-se ciência e conhecimento a todos os órgãos públicos e privados sediados no território deste Município.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 19 de Setembro de 2014.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
PREFEITO

**SANÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.040, de 19 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2014.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
PREFEITO